

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 019/2026/ADM

### 1. Descrição da necessidade da contratação

#### 1.1. Objeto:

Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Tucumã/PA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2026.

#### 1.2. Finalidade:

A presente contratação tem como finalidade precípua assegurar o direito constitucional à alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Tucumã-PA, funcionando como um insumo biopsicossocial essencial para o processo de aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Para o ano letivo de 2026, a solução busca garantir o fornecimento ininterrupto de gêneros alimentícios durante os 200 dias letivos, priorizando a segurança alimentar e nutricional (SAN) através da oferta de alimentos frescos e diversificados que respeitem a cultura e as tradições locais.

Adicionalmente, a contratação visa dar estrito cumprimento à Lei nº 11.947/2009, com as atualizações da Lei nº 15.226/2025, que elevou para 45% o percentual mínimo obrigatório de aplicação dos recursos repassados pelo FNDE na aquisição direta da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Esta estratégia tem o propósito de fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do município, gerando trabalho e renda no campo e fortalecendo a inclusão produtiva de grupos prioritários, como assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais e grupos de mulheres agricultoras.

Por fim, a finalidade da aquisição está alinhada às metas de saúde pública estabelecidas para 2026, que determinam a restrição severa de alimentos ultraprocessados (limite máximo de 10%) e a obrigatoriedade de que, no mínimo, 85% dos gêneros adquiridos sejam in natura ou minimamente processados.

Assim, a solução proposta não se limita ao mero fornecimento de refeições, mas consolida uma política pública de Estado voltada à promoção da saúde dos estudantes, à valorização da produção local e à correta aplicação dos recursos públicos federais e municipais sob a égide da transparência e da eficiência.

#### 1.3. Natureza do Objeto:

A natureza jurídica dos itens objeto desta contratação é classificada como bem comum, visto que os gêneros alimentícios pretendidos possuem padrões de desempenho e

qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado e em estrita observância às normas sanitárias vigentes.

Nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 003/2024, os produtos alimentícios para a alimentação escolar não demandam alta complexidade técnica para sua descrição, sendo perfeitamente passíveis de padronização por meio de critérios de aceitabilidade técnicos, físicos e sensoriais amplamente conhecidos, como grau de maturação, cor, aroma e integridade das embalagens.

A classificação como bem comum reforça a viabilidade do procedimento de seleção por Chamada Pública, uma vez que a Administração busca produtos que atendam a requisitos mínimos de qualidade e frescor, sem a necessidade de soluções customizadas ou de alta sofisticação técnica.

Para o ano letivo de 2026, tal classificação é corroborada pela obrigatoriedade de que o cardápio seja composto majoritariamente por alimentos in natura ou minimamente processados (mínimo de 85%), cujos padrões de identidade e qualidade são rigorosamente estabelecidos por órgãos reguladores como o MAPA e a ANVISA, facilitando a aferição objetiva no ato da entrega.

Adicionalmente, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 003/2024, certifica-se que o objeto não se enquadra na categoria de bens de luxo, tratando-se de insumos de qualidade comum, estritamente necessários para o atendimento da finalidade pública de garantir a segurança alimentar e o direito constitucional à educação dos alunos da rede municipal de Tucumã-PA.

A natureza da despesa é de consumo, apresentando alta perecibilidade e necessidade de fornecimento parcelado para manutenção das propriedades nutricionais, o que justifica o planejamento logístico detalhado nesta fase preparatória.

#### **1.4. Natureza da Contratação:**

A natureza desta contratação é caracterizada pelo procedimento auxiliar de Credenciamento, operado sob o regime de cadastro permanente, em estrita observância ao Art. 81, § 1º, do Decreto Municipal nº 003/2024 de Tucumã-PA.

Esta modelagem permite que a Administração mantenha o chamamento público disponível de forma contínua, possibilitando o ingresso de novos agricultores familiares e empreendedores rurais a qualquer tempo, o que garante a oxigenação da rede de fornecedores e a competitividade do processo ao longo do exercício. Embora o escopo principal seja o atendimento do ano letivo de 2026, a estrutura de credenciamento permanente confere à Secretaria Municipal de Educação a agilidade necessária para convocar credenciados remanescentes em situações de contingência.

#### **1.5. Da justificativa da modalidade adotada:**

A escolha pelo procedimento de Chamada Pública, operacionalizado mediante o procedimento auxiliar de Credenciamento, fundamenta-se na natureza especial da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE. Tal escolha encontra amparo

legal nos Artigos 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, atualizado pela Lei nº 15.226/2025, e na regulamentação local estabelecida pelo Decreto Municipal de Tucumã nº 003/2024. Esta modelagem é tecnicamente a mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, pois permite a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, garantindo a capilaridade logística necessária para o fornecimento de alimentos frescos e perecíveis em todas as unidades escolares da rede municipal, incluindo aquelas situadas em áreas rurais de difícil acesso.

Diferente das licitações convencionais, que se orientam pela lógica estrita do menor preço, a Chamada Pública operada via credenciamento permite que a seleção dos fornecedores ocorra de forma paralela e não excludente, privilegiando critérios objetivos de priorização social e territorial. O preço de aquisição é previamente definido pela Administração com base em rigorosa pesquisa de mercado local e regional, o que assegura a justiça na remuneração do produtor e a economicidade dos recursos públicos, eliminando a disputa de lances que poderia comprometer a viabilidade da produção familiar. Assim, o credenciamento garante transparência e igualdade de condições para que todos os agricultores que possuam o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou DAP ativa possam escoar sua produção de maneira formal e segura.

Ademais, esta modalidade funciona como um instrumento eficaz de política pública e desenvolvimento sustentável, ao incentivar a organização produtiva local e assegurar a segurança alimentar e nutricional dos estudantes. A flexibilidade do credenciamento permite que múltiplos fornecedores dividam a demanda de acordo com sua capacidade produtiva e a sazonalidade das safras, o que mitiga significativamente o risco de desabastecimento. Ao priorizar grupos como assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais e grupos de mulheres agricultoras, o Município de Tucumã-PA cumpre o princípio da equidade e fortalece a economia regional, transformando o ato da compra pública em um vetor de inclusão social e dignidade no campo.

## 2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA - Fundo Municipal de Educação (FME).

## 3. Requisitos da Contratação

Os requisitos para esta contratação foram definidos de forma criteriosa pela equipe técnica responsável, composta pelo Nutricionista RT e pela Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar que os gêneros alimentícios atendam aos mais elevados padrões de segurança alimentar e nutricional. Fundamentalmente, exige-se que os produtos possuam padrões mínimos de qualidade e desempenho que permitam sua identificação objetiva, sendo entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades, parasitos ou qualquer umidade externa anormal que comprometa a integridade do alimento. O fornecedor deve garantir que as frutas e hortaliças tenham atingido o grau de maturação adequado para suportar a manipulação e o transporte até as unidades escolares, sem danos biológicos ou físicos, assegurando o frescor necessário para o consumo imediato. Adicionalmente, as embalagens deverão ser de polietileno transparente, não reciclado e íntegro, ou em monoblocos

vazados higienizados, de modo a evitar qualquer foco de contaminação durante a logística de distribuição.

No campo da sustentabilidade e conformidade nutricional, o planejamento para 2026 estabelece requisitos obrigatórios alinhados à Lei nº 15.226/2025, exigindo que, no mínimo, 85% dos alimentos adquiridos sejam in natura ou minimamente processados, com a limitação estrita de produtos ultraprocessados ao teto de 10%. Busca-se, ainda, priorizar a aquisição de alimentos certificados como orgânicos ou agroecológicos, incentivando práticas produtivas que preservem os recursos naturais e a biodiversidade local. É imperativo que os produtos de origem animal ou processados vegetais apresentem o devido Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, acompanhados de comprovante de Treinamento em Boas Práticas de Alimentos por parte dos produtores, garantindo a observância rigorosa das normas da Vigilância Sanitária.

Para a habilitação jurídica e técnica, os fornecedores participantes (individuais, grupos formais ou informais) devem ser obrigatoriamente detentores da DAP Física/Jurídica ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ativo, emitidos nos últimos 60 dias. A contratação respeitará o limite individual de venda de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil, conforme estabelecido pela Resolução FNDE nº 21/2021, visando a democratização do acesso aos recursos públicos. O credenciado deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas, sob pena de rescisão contratual imediata caso ocorra a perda da identidade como agricultor familiar. Por fim, exige-se a designação de um preposto responsável pela logística, que deverá garantir a entrega dos bens nos locais e horários definidos pela Secretaria, aguardando a conferência rigorosa de qualidade por parte da fiscalização técnica.

#### 4. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado de forma aprofundada para garantir que a solução contratual esteja em estrita consonância com a realidade produtiva do município de Tucumã-PA e região, reduzindo a suscetibilidade a práticas antieconômicas e garantindo a exequibilidade do objeto. Esta análise considerou a dinâmica do setor agrícola local, mapeando a vocação produtiva das associações e cooperativas de agricultores familiares aptas a fornecer os itens descritos na planilha de 2026. Foram consultadas fontes diversas, incluindo contratações similares realizadas por municípios vizinhos e dados históricos de chamadas públicas anteriores da Secretaria Municipal de Educação, o que permitiu identificar que a aquisição direta da agricultura familiar é a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração sob a ótica do custo-benefício, frescor dos alimentos e desenvolvimento social.

Quanto à análise de alternativas, certificou-se que a opção pela compra direta via Chamada Pública é superior a qualquer outro modelo, como a licitação convencional ou a compra em mercados varejistas comuns. Diferente do pregão eletrônico, que prioriza exclusivamente o menor preço, a Chamada Pública permite a aplicação dos critérios de priorização social estabelecidos pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e atualizados pela Lei nº 15.226/2025, favorecendo fornecedores locais, assentados da reforma agrária e grupos de mulheres. Além disso, em observância ao Art. 36, inciso III, alínea 'c' do Decreto Municipal nº

003/2024, avaliou-se que a aquisição direta é mais vantajosa que a logística de armazenamento centralizado de itens ultraprocessados, pois garante a entrega parcelada de produtos frescos, respeitando a sazonalidade e minimizando perdas.

Para a definição dos preços de referência, a equipe de planejamento utilizou uma metodologia combinada, priorizando pesquisas em mercados locais e dados oficiais, conforme exigido pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e pelo Art. 54 do Decreto Municipal de Tucumã. Foram considerados preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e tabelas de referência da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), assegurando que os valores pagos aos produtores sejam justos e compatíveis com os preços de mercado. Este estudo técnico preliminar conclui que o mercado local possui capilaridade e capacidade produtiva suficiente para suprir a nova meta de 2026, que exige a aplicação de, no mínimo, 45% dos recursos federais na agricultura familiar e a composição de cardápios com, ao menos, 85% de alimentos in natura ou minimamente processados.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação direta de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações (associações e cooperativas), detentores de CAF ou DAP ativa, para o fornecimento de gêneros alimentícios diversificados destinados à rede pública municipal de ensino de Tucumã-PA. A modelagem operacional fundamenta-se no procedimento de Chamada Pública, estruturada por meio de um Credenciamento Permanente, o que permite a seleção simultânea de múltiplos fornecedores em condições padronizadas. Esta estratégia visa assegurar a oferta regular, contínua e adequada de alimentação escolar durante os 200 dias letivos do ano de 2026, cumprindo rigorosamente o planejamento nutricional elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica (RT) e as diretrizes do FNDE.

O escopo da solução contempla uma vasta gama de itens, incluindo hortaliças, frutas, raízes, tubérculos, panificados artesanais, polpas de frutas e laticínios, todos devendo atender a padrões rígidos de qualidade, higiene e segurança alimentar. Em estrita observância à Lei nº 15.226/2025, a solução garante que, no mínimo, 85% dos alimentos adquiridos sejam in natura ou minimamente processados, limitando a oferta de ultraprocessados e respeitando a cultura alimentar e a vocação agrícola da região. Além disso, a contratação é dimensionada para atingir o novo patamar legal de aplicação mínima de 45% dos recursos do PNAE na agricultura familiar, promovendo a soberania alimentar e a inclusão produtiva local.

A logística de execução foi desenhada para respeitar a natureza perecível dos produtos e a sazonalidade das safras, operando por meio de entregas parceladas e periódicas diretamente nas unidades escolares ou depósitos indicados, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação. Todo o ciclo do objeto, desde a seleção dos projetos de venda até o recebimento definitivo, será acompanhado por fiscalização técnica rigorosa e pelo controle social exercido pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), assegurando a integridade e o frescor dos alimentos. Dessa forma, a solução constitui uma resposta integrada que une eficiência administrativa, viabilidade econômica e impacto social, fortalecendo a economia regional e garantindo o direito constitucional à alimentação escolar de qualidade.

## 6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A definição dos itens e quantitativos apresentados a seguir foi criteriosamente elaborada pela equipe técnica responsável, composta pelo Nutricionista Responsável Técnico (RT) e pela Equipe de Planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Esta estimativa baseou-se na análise da demanda nutricional projetada para o ano letivo de 2026, considerando o número de alunos matriculados, as modalidades de ensino (Educação Infantil, Fundamental, EJA, Educação Integral), os per capita nutricionais e o calendário de 200 dias letivos. A análise técnica assegura que as quantidades são estritamente necessárias para o atendimento pleno das escolas, evitando tanto o excesso quanto a insuficiência de bens, em observância aos princípios da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	ABACAXI IN NATURA	30.000	QUILO
02	ABÓBORA	2.000	QUILO
03	ALFACE LISA OU CRESPA.	8.500	MAÇOS
04	BANANA PRATA IN NATURA	22.000	QUILO
05	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO.	8.000	MAÇOS
06	COUVE TIPO MANTEIGA.	8.000	MAÇOS
07	MANDIOCA COM CASCA	12.000	QUILO
08	MELANCIA IN NATURA	10.000	QUILO
09	MILHO VERDE EM ESPIGA.	2.000	SACO
10	PIMENTA DE CHEIRO (PCT)	1.000	PACOTE
11	POLPA DE AÇAÍ	20.000	QUILO
12	BATATA DOCE	2.000	QUILO
13	MAMÃO TIPO PAPAIA-NEM MUITO VERDE NEM MUITO MADURO	2.200	QUILO
14	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	2.500	QUILO
15	RÚCULA IN NATURA	2.000	MAÇOS
16	LIMÃO IN NATURA	3.000	QUILO
17	ABACATE IN NATURA	4.400	QUILO
18	AÇAFRÃO- PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR	240	QUILO
19	SALSINHA - MAÇOS	3.000	MAÇOS
20	BANANA NANICA IN NATURA	14.500	QUILO
21	FEIJÃO VERDE TIPO CORDA	1.500	QUILO
22	FARINHA DE MANDIOCA 1 KG	2.000	PACOTE
23	COLORAU EM PÓ 1KG	200	PACOTE
24	PEPINO IN NATURA	1.000	QUILO

25	ABOBRINHA VERDE IN NATURA.	1.500	QUILO
----	----------------------------	-------	-------

Todos os documentos técnicos com relação das escolas, detalhamento e especificações encontram-se em anexo ao próprio este processo.

## 7. Estimativa do valor da contratação

Para a estimativa de preços, utilizou-se o método de pesquisa de mercado varejista local e preços de referência de órgãos oficiais como a CONAB, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado foi obtido através da média ponderada dos preços coletados, buscando-se o equilíbrio entre a justa remuneração do produtor rural e a economicidade dos recursos públicos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR REF. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ABACAXI IN NATURA	30.000	QUILO	6,782	203.460,00
ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
02	ABÓBORA	2.000	QUILO	6,580	13.160,00
ESPECIFICAÇÃO: MADURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
03	ALFACE LISA OU CRESPA.	8.500	MAÇOS	7,911	67.243,50
ESPECIFICAÇÃO: ALFACE LISA OU CRESPA, COM MAÇOS DE PESO MÉDIO 0,400 GRAMAS, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS.					
04	BANANA PRATA IN NATURA	22.000	QUILO	7,424	163.3280,00
ESPECIFICAÇÃO: BANANA PRATA, DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
05	CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO.	8.000	MAÇOS	7,568	60.544,00
ESPECIFICAÇÃO: CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO, MAÇOS DE PESO MÉDIO 150 GRAMAS DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS. FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS.					
06	COUVE TIPO MANTEIGA.	8.000	MAÇOS	7,834	62.672,00
ESPECIFICAÇÃO: ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS.					
07	MANDIOCA COM CASCA	12.000	QUILO	6,386	76.632,00
ESPECIFICAÇÃO: DE BOA COCÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
08	MELANCIA IN NATURA	10.000	QUILO	4,242	42.420,00
ESPECIFICAÇÃO: MADURA DE BOA QUALIDADE					
09	MILHO VERDE EM ESPIGA.	2.000	SACO	145,080	290.160,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO: MILHO VERDE EM ESPIGA EM SACOS DE RAFIA COM PELO MENOS 120 ESPIGAS - DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.					
10	PIMENTA DE CHEIRO (PCT)	1.000	PACOTE	7,915	7.915,00
ESPECIFICAÇÃO: PIMENTA DE CHEIRO, VERDE DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 250 GRAMAS, INTEGRAS E LIVRES DE FUNGOS E OU SUJIDADES.					
11	POLPA DE AÇÁI	20.000	QUILO	29,348	586.960,00
ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE AÇÁI CONGELADA SIE* PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ, EMBALAGENS DE 1 KG.					
12	BATATA DOCE	2.000	QUILO	8,620	17.240,00
ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA 1ª QUALIDADE, NOVA, INTEIRA, TIPO: BATATA DOCE, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO. MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO.					
13	MAMÃO TIPO PAPAIA-NEM MUITO VERDE NEM MUITO MADURO	2.200	QUILO	14,500	31.900,00
ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA - UNIDADES SELECIONADAS, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, MAIS PARA VERDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO.					
14	MAMÃO FORMOSA IN NATURA	2.500	QUILO	7,853	19.632,00
ESPECIFICAÇÃO: TIPO FORMOSA OU PAPAIA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.					
15	RÚCULA IN NATURA	2.000	MAÇOS	8,568	17.136,00
ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, FOLHAS NÃO MURCHAS E NEM AMARELADAS, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDRÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO.					
16	LIMÃO IN NATURA	3.000	QUILO	7,890	23.670,00
ESPECIFICAÇÃO: UNIDADES SELECIONADAS, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDRÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO.					
17	AÇAFRÃO- PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR	240	QUILO	61,775	14.826,00
ESPECIFICAÇÃO: 100% PURO DE EXCELENTE QUALIDADE, PÓ AMARELO/LARANJA. FINO DE ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR EMPEDRADO E ISENTO DE SUJIDADES. EMBALAGEM INTACTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
18	SALSINHA - MAÇOS	3.000	MAÇOS	8,465	25.395,00
ESPECIFICAÇÃO: MAÇO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, SEM FOLHAS AMARELAS E APODRECIDAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS					
19	BANANA NANICA IN NATURA	14.500	QUILO	8,697	126.106,50
ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
20	FEIJÃO VERDE TIPO CORDA	1.500	QUILO	19,250	28.875,00
ESPECIFICAÇÃO: FEIJÃO VERDE TIPO CORDA COM CARACTERÍSTICAS (COR, ODORE, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
21	FARINHA DE MANDIOCA 1 KG	2.000	PACOTE	11,563	23.126,00
ESPECIFICAÇÃO: ESPECIFICAÇÃO: PACOTE DE 01 KG BRANCA OU AMARELA, CRUA, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS TRANSPARENTE, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 01 QUILO.					
22	COLORAU EM PÓ 1KG	200	PACOTE	50,000	10.000,00
ESPECIFICAÇÃO: COLORÍFICO EM PÓ, SUPER CONCENTRADO, OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG					
23	PEPINO IN NATURA	1.000	QUILO	8,443	8.443,00

ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. ISENTO DE SUIJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
24	ABOBRINHA VERDE IN NATURA.	1.500	QUILO	7,308	10.962,00
ESPECIFICAÇÃO: ABOBRINHA IN NATURA 1ª QUALIDADE, NOVA, INTEIRA, VERDE, NÃO SERÁ ACEITA COM PODRIDÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHA OU SUJA UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO					
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>1.931.806,50</b>

## 8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

A presente contratação observará a regra do parcelamento do objeto, conforme preceituam a alínea “b” do inciso V do art. 40 e o art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A equipe técnica responsável concluiu que a divisão da solução em itens é a estratégia tecnicamente mais viável e economicamente vantajosa para o Município de Tucumã-PA, uma vez que o objeto é composto por uma ampla diversidade de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros, laticínios, panificados, entre outros) que apresentam naturezas distintas, formas de produção diferenciadas e sazonalidade própria. O parcelamento por item garante o melhor aproveitamento do mercado local, assegurando que a Administração Pública selecione produtos que atendam aos rigorosos padrões de frescor e qualidade nutricional exigidos para o ano letivo de 2026.

Sob a ótica da competitividade e da inclusão produtiva, o parcelamento é condição essencial para dar cumprimento à Lei nº 11.947/2009 e à Lei nº 15.226/2025, que exigem a aplicação de, no mínimo, 45% dos recursos do FNDE na agricultura familiar. O funcionamento do mercado agrícola regional é caracterizado pela produção em pequena escala por parte de agricultores individuais e grupos informais, que possuem capacidade produtiva limitada a itens específicos de sua vocação rural. A formação de lotes únicos ou aglutinados representaria um óbice intransponível para esses pequenos produtores, restringindo a participação a grandes fornecedores ou intermediários, o que resultaria na concentração de mercado e no esvaziamento do caráter social da Chamada Pública.

Ademais, certifica-se que a contratação por item não representa perda de economia de escala. Diferente das licitações convencionais baseadas em lances, na Chamada Pública para o PNAE os preços são previamente definidos pela Administração com base em pesquisa de mercado varejista, garantindo a economicidade e a justa remuneração do produtor. A flexibilidade do parcelamento permite, ainda, uma gestão logística mais eficiente, com entregas periódicas ajustadas à perecibilidade dos alimentos e à programação dos cardápios escolares, mitigando riscos de desperdício e desabastecimento. Diante do exposto, o parcelamento por item é a modelagem que melhor atende ao interesse público, promovendo a democratização do acesso aos recursos públicos e o desenvolvimento sustentável do campo em Tucumã-PA.

## 9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Existe uma relação de interdependência com o processo de licitação convencional destinado à aquisição dos demais gêneros alimentícios que compõem o cardápio escolar e que

não são passíveis de fornecimento direto pela agricultura familiar. A equipe de planejamento técnico e a Nutricionista RT zelam pela estrita coordenação entre esses dois instrumentos de compra, visando evitar a sobreposição de itens ou o excesso de estoque, bem como assegurar que a combinação dos insumos resulte no cumprimento integral das metas nutricionais estabelecidas pelo PNAE. Tal coordenação permite o aproveitamento de economias de escala e a otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis, impedindo posicionamentos contraditórios na gestão das compras públicas municipais.

#### **10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Município de Tucumã-PA, especialmente no que se refere à execução orçamentária e à efetivação do Plano de Contratações Anual (PCA-2026) conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã-PA ([www.portalc2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma](http://www.portalc2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma)). A medida viabiliza a formalização regular e tempestiva das contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

#### **11. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A presente contratação visa, primordialmente, assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e o fortalecimento da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no ambiente escolar, funcionando como um pilar essencial para o pleno aprendizado e desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes da rede municipal de Tucumã-PA. Ao garantir o fornecimento de alimentos frescos e variados, a Administração Municipal promove a formação de hábitos alimentares saudáveis e auxilia diretamente na prevenção de doenças relacionadas à má nutrição. A meta estratégica para 2026 de priorizar em 85% os alimentos in natura ou minimamente processados resulta em uma melhoria direta na qualidade nutricional das refeições servidas, respeitando as especificidades biológicas das diferentes faixas etárias.

No âmbito socioeconômico, o benefício central reside no fomento ao desenvolvimento econômico sustentável local e regional, uma vez que os recursos financeiros do PNAE são direcionados diretamente aos pequenos produtores rurais de Tucumã e região. Esta estratégia, potencializada pela nova obrigatoriedade de aplicar no mínimo 45% dos recursos federais na agricultura familiar, gera trabalho e renda no campo, combatendo as desigualdades sociais e promovendo a inclusão produtiva de grupos prioritários, como assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais e grupos de mulheres agricultoras. Ao manter o capital financeiro circulando na própria comunidade, o Município fortalece as finanças locais e valoriza a cultura alimentar regional.

Sob a perspectiva ambiental e administrativa, a contratação traz benefícios significativos ao incentivar práticas agrícolas sustentáveis, agroecológicas ou orgânicas, que contribuem para a preservação da biodiversidade e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. A logística de aquisição direta reduz a necessidade de transportes de longa distância, diminuindo a emissão de gases de efeito estufa e garantindo que os alimentos cheguem às escolas com o máximo de integridade e frescor. Por fim, a modelagem via Chamada Pública e Credenciamento assegura ganhos de eficiência, transparência e agilidade administrativa, permitindo uma gestão de recursos públicos mais proba e focada em resultados sociais tangíveis

para toda a sociedade de Tucumã-PA.

## 12. Providências a serem Adotadas

Não há providências prévias específicas a serem adotadas para viabilizar a contratação, além das rotinas ordinárias de instrução do processo.

Durante todo o ciclo da contratação, deve-se garantir o pleno acesso do Conselho de Alimentação Escolar à documentação do processo, permitindo que o controle social atue de forma concomitante na fiscalização da aplicação dos recursos e na verificação da qualidade dos alimentos entregues aos estudantes de Tucumã-PA.

## 13. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação gera impactos ambientais altamente positivos, uma vez que a agricultura familiar e o empreendedorismo rural tendem a empregar práticas produtivas mais sustentáveis, com menor uso de agrotóxicos e maior preocupação com a conservação dos recursos naturais e da biodiversidade local. Ao priorizar o fornecimento local no Município de Tucumã-PA, a solução promove a redução drástica das emissões de gases de efeito estufa, visto que minimiza a necessidade de transportes de longa distância e cadeias logísticas complexas que consomem combustíveis fósseis. Essa estratégia fortalece a preservação do ecossistema regional, incentivando o manejo adequado do solo e a proteção das águas, transformando o Programa de Alimentação Escolar em um vetor de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

O incentivo à aquisição de alimentos certificados como orgânicos ou agroecológicos, conforme previsto nas diretrizes do PNAE para 2026, potencializa a regeneração ambiental, pois elimina o uso de insumos químicos sintéticos e protege a fauna e a flora nativas. A valorização de produtos da sociobiodiversidade regional também contribui para a manutenção da floresta em pé e para o uso sustentável dos biomas locais, assegurando que o desenvolvimento econômico do campo não ocorra em detrimento da integridade ecológica. Tais medidas estão em estrita consonância com o princípio da sustentabilidade estabelecido pelo Art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021 e pelas metas de segurança alimentar e nutricional vigentes.

Para mitigar eventuais impactos negativos, como a geração de resíduos sólidos, o planejamento técnico exige a utilização de embalagens de material reciclável ou reutilizável, como sacos de polietileno transparente ou monoblocos vazados higienizáveis, que evitam a contaminação do solo e facilitam a logística reversa. Além disso, o sistema de entregas parceladas e periódicas foi desenhado para evitar o desperdício de alimentos perecíveis, garantindo que os gêneros cheguem às escolas isentos de danos mecânicos ou biológicos e sejam consumidos em sua plenitude nutricional.

## 14. Análise de risco

A análise técnica realizada demonstra que a contratação apresenta um grau de risco global classificado como moderado, sendo perfeitamente compatível com a complexidade do objeto e a realidade produtiva local. Conclui-se que os riscos identificados são administráveis

e mitigáveis, não constituindo óbice ao prosseguimento do certame, desde que implementadas as ações preventivas e contingenciais aqui pactuadas.

Diante do exposto, esta equipe de planejamento conclui pela viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência, transparência e foco nos resultados sociais do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### 15. Classificação nos moldes da lei nº 12.527/2011

O presente processo é classificado como informação de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), não sendo identificados elementos que justifiquem restrição de acesso.

#### 16. Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento declara que a contratação é viável e técnica e juridicamente adequada para o atendimento da necessidade pública.

Os resultados pretendidos concentram-se na garantia da oferta regular de alimentação escolar saudável para 100% dos alunos da rede municipal, na melhoria dos indicadores de saúde escolar e no fortalecimento da agricultura familiar de Tucumã-PA, injetando recursos diretamente na economia local e promovendo a fixação do homem no campo através da inclusão produtiva.

#### 17. Responsáveis

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA, através do Fundo Municipal de Educação (FME).

**Elaboração do ETP:** Leandro Chaves dos Santos e Janaína Ariela Wermuth.

**Aprovação:** Cicero Barbosa da Silva.

Tucumã-PA, 24 de março de 2026.

**Leandro Chaves dos Santos**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 1940591

**Janaina Ariela Wermuth**  
Membro da Equipe de Planejamento  
Matrícula nº 1940594

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

**CICERO BARBOSA DA SILVA**  
Gestor do Fundo Municipal de Educação  
Decreto nº 007/2025